

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Cícero Dantas



ÍNDICE

DECRETO

REPUBLICAR DECRETOS.....

PORTARIA

PORTARIAS.....

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÕES CME.....



REPUBLICAR DECRETOS



DECRETO MUNICIPAL Nº 0296, DE 15 DE JULHO DE 2026. REPUBLICADO EM 16-07-2026

Dispõe sobre a proibição da comercialização, fornecimento, distribuição e consumo de bebidas acondicionadas em recipientes de vidro durante a realização da tradicional Missa dos Vaqueiros do Município e MEGA Alvorada (FESTA DO BOM CONSELHO) de Cícero Dantas – Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o dever do Município de zelar pela segurança, ordem pública, integridade física dos participantes e adequada organização dos eventos realizados em vias e espaços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir acidentes, lesões e situações que possam comprometer a segurança dos participantes da tradicional Missa dos Vaqueiros e mega Alvorada, bem como recomendação do Ministério Público e demais órgãos de segurança Pública.

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida, durante a realização da tradicional Missa dos Vaqueiros e Da MEGA Alvorada (FESTA DO BOM CONSELHO) do Município de Cícero Dantas, a comercialização, através do comércio ambulante, bem como, distribuição, fornecimento, entrega e o consumo de bebidas alcoólicas e não alcoólicas acondicionadas em **recipientes de vidro** nas áreas destinadas ao evento.

Parágrafo único. A proibição de que trata o caput não se aplica Bares, restaurantes, mercados que poderão realizar a venda para consumo interno.

Art. 2º As bebidas deverão ser comercializadas exclusivamente em recipientes plásticos, metálicos (latas), cartonados ou outros materiais que não ofereçam risco à segurança dos participantes.

Art. 3º É vedado aos participantes ingressarem no circuito do evento portando bebidas em garrafas, copos, jarras ou quaisquer recipientes de vidro.

Art. 4º Os comerciantes autorizados para atuar no evento deverão retirar previamente as bebidas de recipientes de vidro, quando necessário, transferindo-as para recipientes descartáveis ou reutilizáveis de material não cortante antes da entrega ao consumidor.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS, Praça Raymundo Borges de Santana, S/N • Centro, Cícero Dantas/BA •
CEP: 48.410-000
CNPJ: 13.808.613/0001-00



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cícero Dantas, Estado da Bahia, em 15 de Julho de 2026.

VINICIUS JOSÉ ARAÚJO BORGES DE SOUZA
Prefeito Municipal



Praça Raymundo Borges de Santana, S/N • Centro, Cícero Dantas/BA • CEP: 48.410-000
CNPJ: 13.808.613/0001-00



DECRETO MUNICIPAL Nº 0297, DE 15 DE JULHO DE 2026.
REPUBLICADA EM 16-07-2026.

Regulamenta a participação de veículos equipados com aparelhos sonoros ("paredões de som"), carros de som dos carroções durante a realização da tradicional Missa dos Vaqueiros do Município de Cícero Dantas – Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Município disciplinar a utilização dos bens públicos e promover a organização dos eventos realizados em vias públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança dos participantes, a organização do cortejo, a preservação da tradição cultural da Missa dos Vaqueiros;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a circulação de veículos equipados com aparelhos sonoros durante a realização do evento, bem como, os dispostos no Artigo 118, I E II da lei orgânica municipal.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a participação de veículos equipados com aparelhos sonoros automotivos dos carroções, conhecidos como "paredões de som", carros de som, e demais veículos de propaganda sonora durante a realização da tradicional Missa dos Vaqueiros do Município de Cícero Dantas.

Art. 2º A participação dos veículos de que trata este Decreto dependerá de autorização da Comissão Organizadora e da Administração Municipal, observadas as normas de segurança, trânsito e ordem pública.

Art. 3º Os paredões de som, carros de som e carroções deverão permanecer obrigatoriamente **atrás do trio elétrico oficial** da Missa dos Vaqueiros, respeitando rigorosamente a ordem definida pela Comissão Organizadora e pelos órgãos responsáveis pela fiscalização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS, Praça Raymundo Borges de Santana, S/N • Centro, Cícero Dantas/BA •
CEP: 48.410-000
CNPJ: 13.808.613/0001-00



Art. 4º O acesso dos veículos sonorizados ao circuito da Missa dos Vaqueiros ocorrerá exclusivamente no ponto oficial de concentração e início do percurso definido pela organização do evento.

§ 1º Fica expressamente proibida a entrada dos carroções com paredões de som, carros de som, ou quaisquer veículos equipados com aparelhos sonoros em qualquer ponto intermediário do percurso.

§ 2º A ordem dos carroções será designada de acordo com o que foi acordado com comissão em reunião com os coordenadores.

§ 3º O veículo que ingressar no circuito em desacordo com este artigo será imediatamente retirado do evento, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

Art. 5º Durante todo o percurso os veículos deverão obedecer às orientações da Comissão Organizadora, da Guarda Civil Municipal, da Polícia Militar, do Departamento Municipal de Trânsito e dos demais órgãos responsáveis pela segurança do evento.

Art. 6º Somente será permitida a participação de veículos equipados com paredões de som que atendam aos seguintes requisitos:

I – o equipamento deverá estar devidamente fixado ao veículo, sem oferecer riscos aos participantes;

II – o conjunto de equipamento sonoro não poderá exceder **12 graves**

III – fica proibida a utilização de estruturas improvisadas ou que comprometam a estabilidade e a segurança do veículo;

IV – O veículo deverá estar devidamente licenciado e em condições regulares de circulação.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora e os órgãos de fiscalização poderão impedir o ingresso ou determinar a retirada do circuito de qualquer veículo cujo equipamento sonoro apresente dimensões incompatíveis com a segurança do evento ou dificulte a circulação do cortejo.



Art. 7º Os equipamentos sonoros deverão manter volume compatível com a realização do evento, podendo a fiscalização determinar, a qualquer momento, a redução do volume quando este comprometer a comunicação entre os órgãos de segurança, a programação oficial.

Art. 8º Fica proibido:

- I – ultrapassar o trio elétrico oficial;
- II – ingressar no circuito em ponto diverso do oficialmente estabelecido;
- III – interromper ou dificultar o deslocamento do cortejo;
- IV – estacionar veículos sonorizados no percurso sem autorização da organização;
- V – descumprir as determinações dos agentes públicos responsáveis pela fiscalização;
- VI – utilizar equipamentos sonoros que ofereçam risco à segurança dos participantes.

Art. 9º O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente:

- I – advertência;
- II – determinação de redução imediata do volume;
- III – retirada imediata do veículo do circuito;
- IV – impedimento de participação no evento;
- V – apreensão do equipamento ou do veículo, quando cabível e autorizada pela legislação aplicável;
- VI – aplicação das demais medidas administrativas e legais pertinentes.

Art. 10. A fiscalização deste Decreto será exercida pela Comissão Organizadora da Missa dos Vaqueiros, Secretaria de Segurança Pública, Departamento Municipal de Trânsito, Secretaria do Meio Ambiente Secretaria Municipal competente, com apoio da Polícia Militar da Bahia e dos demais órgãos públicos envolvidos na segurança do evento.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e pela Administração Municipal, observada a legislação vigente.



Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cícero Dantas, Estado da Bahia, em 15 de Julho de 2026.

VINICIUS JOSÉ ARAÚJO BORGES DE SOUZA
Prefeito Municipal



Praça Raymundo Borges de Santana, S/N • Centro, Cícero Dantas/BA • CEP: 48.410-000
CNPJ: 13.808.613/0001-00



PORTARIAS



PORTARIA MUNICIPAL Nº 0349, DE 16 DE JULHO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cícero Dantas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora pública municipal efetiva, a Sra. **Maria Evanice Souza Silva**, exercente do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada no Colégio Municipal Manoel Vieira de Andrade - Distrito Trindade, vinculada a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em conformidade com o Art. 93 da Lei Complementar Nº 001/2008, a **CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO REFERENTE A QUINQUÊNIO.**

Art. 2º. A Licença Prêmio de nº 01, referente ao quinquênio de 12/10/1993 a 12/10/1998, fica concedida pelo prazo de 90 (noventa) dias, compreendido entre os dias 13 de julho de 2026 a 13 de outubro de 2026.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cícero Dantas – BA, em 16 de julho de 2026.

VINICIUS JOSE ARAÚJO BORGES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS, Praça Raymundo Borges de Santana, S/N • Centro, Cícero Dantas/BA • CEP:
48.410-000
CNPJ: 13.808.613/0001-00



PORTARIA MUNICIPAL Nº 0350, DE 16 DE JULHO DE 2026.

***DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA
POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA
FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Prefeito Municipal de Cícero Dantas, Estado da Bahia, no uso de suas obrigações legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora pública municipal efetiva, a Sra. Maria de Fátima Gama Neves, exercente do cargo de Professor Nivel III, lotada no Colégio Municipal Monsenhor Galvão, vinculada a Secretaria Municipal de Educação -SEMED, em conformidade com o Art. 82 da Lei Complementar Nº 001/2008, a LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.

Art. 2º. Fica compreendido o período de 01 (um) mês da Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família, entre os dias 13 de julho de 2026 a 13 de agosto de 2026.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cícero Dantas – BA, em 16 de julho de 2026.

VINICIUS JOSE ARAÚJO BORGES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS, Praça Raymundo Borges de Santana, S/N • Centro, Cícero Dantas/BA • CEP:
48.410-000
CNPJ: 13.808.613/0001-00



PORTARIA MUNICIPAL Nº 0351, DE 16 DE JULHO DE 2026.

***DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA
POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA
FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Prefeito Municipal de Cícero Dantas, Estado da Bahia, no uso de suas obrigações legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora pública municipal efetiva, a Sra. Cleonilde Maria de Jesus Oliveira, exercente do cargo de Professor Nivel III, lotada no Colégio Municipal Monsenhor Galvão, vinculada a Secretaria Municipal de Educação -SEMED, em conformidade com o Art. 82 da Lei Complementar Nº 001/2008, a LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.

Art. 2º. Fica compreendido o período de 01 (um) mês da Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família, entre os dias 13 de julho de 2026 a 13 de agosto de 2026.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cícero Dantas – BA, em 16 de julho de 2026.

VINICIUS JOSE ARAÚJO BORGES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS, Praça Raymundo Borges de Santana, S/N • Centro, Cícero Dantas/BA • CEP:
48.410-000
CNPJ: 13.808.613/0001-00



RESOLUÇÕES CME



Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação
Lei Municipal 008/2002 de 26 de novembro de 2002
Cícero Dantas – Bahia



CÍCERO DANTAS – BAHIA

RESOLUÇÃO Nº 07/2026

Institui A Avaliação Externa da Educação Municipal de Cícero Dantas – AVAECID, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.005, de 25/06/2014 – Plano Nacional de Educação, art. 11 e metas 5 e 7;

CONSIDERANDO o disposto na Lei municipal nº 250/2015, Do Plano Municipal de Educação, art. 7º e metas 5 e 7;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 9.432, de 29/06/2018, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada,

CONSIDERANDO a adesão ao Pacto Nacional Criança Alfabetizada

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Avaliação Externa da Educação Municipal de Cícero Dantas - AVAECID, conforme Proposta em anexo.

Art. 2º - São objetivos da AVAECID:

I - produzir indicadores educacionais para o município e as instituições escolares, tendo em vista a manutenção da comparabilidade dos dados, permitindo, assim, o incremento das séries históricas;

II - avaliar a qualidade, a equidade e a eficiência da educação praticada no município;

Rua Percília Maria de Jesus, 226 – Centro- CEP 48410-000
Cícero Dantas- Bahia.



III - subsidiar a elaboração, o monitoramento e o aprimoramento de políticas públicas em educação baseadas em evidências e dados educacionais;

IV - desenvolver competência técnica e científica na área de avaliação educacional.

§ 1º A AVAECID é um sistema composto por um conjunto de instrumentos que permite a produção e a disseminação de evidências, estatísticas, avaliações, exames e estudos a respeito da qualidade da educação básica, a qual gerará dados e indicadores que subsidiarão a elaboração e o monitoramento das políticas educacionais visando à garantia da qualidade da oferta de educação para todos os alunos do ensino fundamental da rede municipal de ensino, objetivando estabelecer metas para a melhoria da qualidade do ensino.

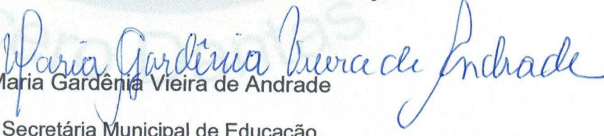
Art. 3º - A AVAECID será coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Educação, a qual expedirá os atos normativos necessários à sua execução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor acompanhando o Calendário Letivo Municipal.

Cicero Dantas, 31 de março de 2026


Selma Ribeiro da Costa
Presidente do CME.
Presidente
Conselho Mun. de Educação
Cicero Dantas - BA

Homologado pela Secretaria Municipal de Educação em


Maria Gardênia Vieira de Andrade
Secretária Municipal de Educação
Maria Gardênia V. de Andrade
Secretária de Educação
Decreto Nº 0014 - 02/01/2025

Rua Percília Maria de Jesus, 226 – Centro- CEP 48410-000
Cicero Dantas- Bahia.



Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação
Lei Municipal 008/2002 de 26 de novembro de 2002
Cícero Dantas – Bahia



PARECER DO CME Nº 07/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Cícero Dantas	Município: Cícero Dantas - Bahia
Assunto: Institui A Avaliação Externa da Educação Municipal de Cícero Dantas – AVAECID	Relator: Selma Ribeiro
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Data: 31 de março de 2026

1. HISTÓRICO

Solicitação da Secretaria Municipal de Educação ao Conselho Municipal de Educação aprovação Avaliação Externa da Educação Municipal de Cícero Dantas – AVAECID

2. FUNDAMENTAÇÃO

É possível afirmar que há muito se busca pela qualidade na educação e Balzan (2005, p. 119) destaca que, para desenvolver qualidade educacional, é preciso avaliar, ao mesmo tempo em que existe a necessidade de avaliar a própria avaliação, portanto, qualidade não se dissocia de avaliação. Compreende-se, então, que avaliação, processo e qualidade movimentam-se em espiral.

A descentralização da educação pública provocou reformas educacionais significativas e deu autonomia aos municípios para criar os seus próprios sistemas de ensino, denotando-se uma nova configuração educacional. “A descentralização permite o surgimento de experiências, a delegação de poderes, a multiplicidade de decisões e que cada estado e cada localidade procure a sua vocação e suas próprias soluções” (BRASIL, 2002, p. 7).

Dessa ordem, A Secretaria Municipal de Educação de Cícero Dantas, traz a proposta para o trabalho no Sistema Municipal de Ensino – A AVAECID, com finalidade de fortalecer o processo avaliativo nas escolas, por meio da identificação de indicadores pedagógicos que subsidiem tanto a atuação da Secretaria Municipal de Educação quanto das instituições escolares, contribuindo para a melhoria contínua do ensino e da aprendizagem.

Rua Percília Maria de Jesus, 226 – Centro- CEP 48410-000
Cícero Dantas- Bahia.



A implementação da AVAECID justifica-se pela necessidade de realizar uma avaliação sistemática e abrangente do processo pedagógico, possibilitando o monitoramento do desempenho educacional dos estudantes da rede municipal.

Para tanto, tem como Objetivo Geral fortalecer o processo de ensino e aprendizagem por meio da avaliação diagnóstica e do monitoramento do desempenho dos estudantes da rede municipal. Como Objetivos Específicos:

- Identificar habilidades e competências consolidadas e não consolidadas;
- Subsidiar o planejamento pedagógico das escolas;
- Promover a reflexão sobre as práticas docentes;
- Monitorar o desempenho educacional dos estudantes;
- Antecipar resultados de avaliações externas (estadual e federal);
- Contribuir para a formulação e acompanhamento de políticas públicas educacionais;
- Promover formação docente a partir dos resultados.

. Como grandes desafios diante da prática de uma educação de qualidade estão, então, a gestão e a avaliação. Ambas podem ser responsáveis, tanto pelo sucesso do aluno como pelo fracasso. Vasconcellos (2000) vislumbra a avaliação como desafio para a transformação, tendo-a como ponto de partida.

Belloni (2000) chama a atenção para o papel social da avaliação. Segundo a autora, é possível desenvolver uma sistemática de avaliação que vise o aperfeiçoamento da qualidade da educação - aqui incluídos o ensino, a aprendizagem e a gestão institucional com a finalidade de transformar a escola atual em uma instituição voltada para e comprometida com a democratização do conhecimento e da educação, assim como com a transformação da sociedade.

Desse modo, A AVAECID está alinhada ao Referencial Curricular Municipal (RCM), que compreende a avaliação como um processo amplo, envolvendo diferentes sujeitos e fatores, com foco central no ensino e na aprendizagem.

Rua Percília Maria de Jesus, 226 – Centro- CEP 48410-000
Cícero Dantas- Bahia.



A AVAECID será aplicada em dois momentos ao longo do ano letivo, permitindo o acompanhamento contínuo do desempenho dos estudantes.

As avaliações serão compostas por 20 questões objetivas, das quais 10 de Língua Portuguesa e 10 de Matemática.

RESULTADOS ESPERADOS

- Melhoria no desempenho dos estudantes;
- Aprimoramento das práticas pedagógicas;
- Identificação precisa das dificuldades de aprendizagem;
- Replanejamento eficaz das ações pedagógicas;
- Fortalecimento das políticas públicas educacionais;
- Maior alinhamento entre ensino, avaliação e aprendizagem.

3. CONCLUSÃO

Encaminho ao Conselho Pleno sugerindo aprovação, por compreender a importância de se ter uma Avaliação Externa na Rede Municipal de Ensino.

Cícero Dantas, 31 de março de 2026



Selma Ribeiro

Presidente do CME

Selma Ribeiro da Costa
Presidente
Conselho Mun. de Educação
Cícero Dantas - BA

Rua Percília Maria de Jesus, 226 – Centro- CEP 48410-000
Cícero Dantas- Bahia.



PREFEITURA DE CÍCERO DANTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Percília Maria de Jesus, n.º 226, Centro. CEP: 48.410-000



AVALIAÇÃO EXTERNA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS – BAHIA





PREFEITURA DE CÍCERO DANTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Percília Maria de Jesus, n.º 226, Centro. CEP: 48.410-000



INTRODUÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Cícero Dantas, estado da Bahia, institui A **AVALIAÇÃO EXTERNA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS – BAHIA, AVAECID**, com objetivo de cuidar da Avaliação Externa, destinada ao Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

O ato de avaliar possui diversas perspectivas, como ressalta Esteban (2003), que por sua vez podem contribuir ou não para construção de uma aprendizagem significativa que leva em conta os erros, as diferenças, os saberes, o contexto social, enfim, o comprometimento com a inclusão social.

As avaliações externas são ferramentas estratégicas essenciais para o diagnóstico municipal, pois fornecem indicadores padronizados de desempenho. Elas permitem identificar deficiências na aprendizagem, embasar a formulação de políticas públicas direcionadas e monitorar a eficácia das intervenções pedagógicas e da gestão escolar em toda a rede de ensino.

De acordo com Hoffman (1991), uma avaliação da aprendizagem deve estar integrada ao processo de ensino-aprendizagem, atuando como uma ferramenta de reflexão e mediação entre docentes e discentes, ao invés de simplesmente uma prática de transmissão de conhecimento ou de preparação para avaliações externas.

Em parceria com as unidades escolares, a avaliação constitui-se como uma ferramenta utilitária para analisar as práticas docentes e o processo de aprendizagem dos alunos, compreendendo-os como elementos indissociáveis.

Observando esse aspecto, pensa-se para além das questões habituais de ensino, para manter o equilíbrio do sistema educativo, tratando a regulação como uma “dinâmica que utiliza todas as referências para avançar dentro dos limites superiores das possibilidades” (DIAS SOBRINHO, 2008, p. 204). Dessa forma, é permitido, por meio dos seus órgãos reguladores, “identificar as perturbações, analisar e tratar as informações relativas a um estado de desequilíbrio e transmitir um conjunto de ordens coerentes a um ou vários dos seus executores” (BARROSO, 2005, p. 728).

Por isso, é fundamental que as políticas educacionais e as práticas avaliativas continuem alinhadas ao entendimento de Hoffman, promovendo avaliações que contribuam para o desenvolvimento integral dos estudantes e para a melhoria



PREFEITURA DE CÍCERO DANTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Percília Maria de Jesus, n.º 226, Centro. CEP: 48.410-000



contínua do processo de ensino, e não apenas para a certificação de conhecimentos de forma mecânica.

Embora a experiência avaliativa do município estivesse ancorada em conjunturas reais, ao buscar respostas às indagações foi preciso distanciar-se do conhecimento empírico e materializar essa experiência em um arcabouço teórico.

A descentralização da educação pública provocou reformas educacionais significativas e deu autonomia aos municípios para criar os seus próprios sistemas de ensino, denotando-se uma nova configuração educacional. “A descentralização permite o surgimento de experiências, a delegação de poderes, a multiplicidade de decisões e que cada estado e cada localidade procure a sua vocação e suas próprias soluções” (BRASIL, 2002, p. 7).

Nesse sentido, a avaliação escolar tornou-se uma ferramenta central na gestão educacional, moldando o cotidiano das escolas e o trabalho dos professores, que passaram a orientar suas ações para alcançar bons resultados nas avaliações externas, muitas vezes vinculados às políticas de desempenho e financiamento. Essa transformação trouxe benefícios, como maior padronização e comparabilidade, mas também levantou questionamentos sobre a finalidade da educação e o impacto de um modelo centrado na avaliação de resultados quantitativos

A Secretaria Municipal de Educação de Cícero Dantas, apresenta a proposta para o trabalho no Sistema Municipal de Ensino – A AVAECID, com finalidade de fortalecer o processo avaliativo nas escolas, por meio da identificação de indicadores pedagógicos que subsidiem tanto a atuação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura quanto das instituições escolares, contribuindo para a melhoria contínua do ensino e da aprendizagem.

2.JUSTIFICATIVA

A implementação da **AVAECID** justifica-se pela necessidade de realizar uma avaliação sistemática e abrangente do processo pedagógico, possibilitando o monitoramento do desempenho educacional dos estudantes da rede municipal.

Os resultados obtidos servirão como base para análise do desenvolvimento das habilidades e competências dos alunos, além de oferecer uma prévia dos resultados em avaliações externas de âmbito estadual e federal.

Dessa forma, a avaliação externa municipal torna-se um instrumento essencial para o diagnóstico educacional, contribuindo para o planejamento de intervenções pedagógicas mais eficazes.



PREFEITURA DE CÍCERO DANTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Percília Maria de Jesus, n.º 226, Centro. CEP: 48.410-000



3. OBJETIVOS

3.1 Objetivo Geral

Fortalecer o processo ensino e aprendizagem por meio da avaliação diagnóstica e do monitoramento do desempenho dos estudantes da rede municipal de ensino.

3.2 Objetivos Específicos

- Identificar habilidades e competências consolidadas e não consolidadas;
- Subsidiar o planejamento pedagógico das escolas;
- Promover a reflexão sobre as práticas docentes;
- Monitorar o desempenho educacional dos estudantes;
- Antecipar resultados de avaliações externas (estadual e federal);
- Contribuir para a formulação e acompanhamento de políticas públicas educacionais;
- Promover formação docente a partir dos resultados.

4. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O Plano Estratégico Institucional do Ministério de Educação (MEC) – 2020/2023 coloca como um de seus objetivos “Gerir conhecimento e avaliações sobre educação”, que envolvem algumas metas do Plano Nacional de Educação – PNE/2014-2024 e descreve:

Promover ações e programas para o levantamento e a análise de dados e informações educacionais e para a realização de avaliações e exames em larga escala para obter diagnóstico da educação brasileira; promover o acesso a conteúdo científico e tecnológico de excelência; e identificar fatores relacionados ao desempenho dos estudantes, considerando as especificidades das modalidades educacionais a fim de gerar evidências para a tomada de decisão (BRASIL, 2020b, p. 20).

Nesse sentido, é constatada a existência de vários outros documentos oficiais que integralizam a ideia de autonomia dos municípios para que não fiquem apenas na dependência de indicadores do Saeb. Corroborando com essa mesma passagem, as atribuições de estados e municípios relacionadas à alfabetização, consta o estabelecimento de metas para cada escola, partindo da análise tanto das



PREFEITURA DE CÍCERO DANTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Percília Maria de Jesus, n.º 226, Centro. CEP: 48.410-000



avaliações externas nacionais quanto de outros instrumentos avaliativos próprios (BRASIL, 2017).

No PNE (2001/2010) que antecede o Plano em vigor (2014/2024), a meta vinte e seis, que trata do ensino fundamental, contempla a elevação do nível de desempenho dos alunos prevendo em todos os sistemas de ensino a implantação de um programa de monitoramento que utilize os indicadores do Saeb e dos sistemas de avaliação dos Estados e Municípios que venham a ser desenvolvidos (BRASIL, 2001, p. 26). Em outras palavras, há décadas existem orientações para autonomia avaliativa dos municípios.

Como grandes desafios diante da prática de uma educação de qualidade estão, então, a gestão e a avaliação. Ambas podem ser responsáveis, tanto pelo sucesso do aluno como pelo fracasso. Vasconcellos (2000) vislumbra a avaliação como desafio para a transformação, tendo-a como ponto de partida.

Nesse cenário, segundo Demo (2004), sendo a aprendizagem “dinâmica reconstrutiva” que ocorre de dentro para fora, não é a realidade externa que simplesmente se impõe ao sujeito, mas é ele que, no processo de aprendizagem, a capta de modo reconstrutivo, interpretativo ou hermenêutico

Desse modo, A AVAECID está alinhada ao Referencial Curricular Municipal (RCM), que compreende a avaliação como um processo amplo, envolvendo diferentes sujeitos e fatores, com foco central no ensino e na aprendizagem.

Nesse contexto, a avaliação assume papel fundamental como instrumento mediador da qualidade da aprendizagem. Segundo Juan Álvaro Méndez (2002), a avaliação é uma atividade crítica de aprendizagem, pois por meio dela se constrói conhecimento.

Para Vasconcellos (1998), a avaliação é um processo abrangente da existência humana que implica reflexão sobre a prática, no sentido de diagnosticar seus avanços e dificuldades e, a partir dos resultados, planejar tomadas de decisão sobre as atividades didáticas posteriores.

De acordo com Furlan (2007), a avaliação só faz sentido se for utilizada com a finalidade de saber mais sobre o aluno e de colher elementos para que a educação escolar aconteça de forma próxima da realidade e dentro de um contexto.

Uma ação educativa que tenha como objetivo real a aprendizagem precisa considerar as reais necessidades dos atores do processo. Nesse sentido, a avaliação não pode ser conduzida como julgamento. O julgamento é um ato que distingue. A avaliação, nesse contexto, tem como essência diagnosticar. O diagnóstico inclui, uma vez que busca conhecer a realidade como ela se apresenta, tendo em vista oferecer possibilidades aos envolvidos, no sentido da superação das dificuldades.



PREFEITURA DE CÍCERO DANTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Percília Maria de Jesus, n.º 226, Centro. CEP: 48.410-000



Dessa forma, avaliar implica tomada de decisão com vistas ao aperfeiçoamento, à melhoria da qualidade institucional e à prestação de contas para a sociedade.

5. METODOLOGIA

A AVAECID será aplicada em dois momentos ao longo do ano letivo, permitindo o acompanhamento contínuo do desempenho dos alunos.

As avaliações serão compostas por:

- 20 questões objetivas;
 - 10 de Língua Portuguesa
 - 10 de Matemática

6. RESULTADOS ESPERADOS

- Melhoria no desempenho dos estudantes;
- Aprimoramento das práticas pedagógicas;
- Identificação precisa das dificuldades de aprendizagem;
- Replanejamento eficaz das ações pedagógicas;
- Fortalecimento das políticas públicas educacionais;
- Maior alinhamento entre ensino, avaliação e aprendizagem.

7. CONTRIBUIÇÕES DA AVAECID

A avaliação externa municipal proporcionará:

- Mapeamento das habilidades não consolidadas;
- Direcionamento para novas ações pedagógicas;
- Ampliação da visão sobre o processo avaliativo;
- Melhoria contínua do ensino;
- Apoio na tomada de decisões educacionais.

CONSIDERAÇÕES



PREFEITURA DE CÍCERO DANTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Percília Maria de Jesus, n.º 226, Centro. CEP: 48.410-000



A avaliação atua como um ponto de referência central na gestão escolar ao transformar dados em decisões pedagógicas e administrativas, como soluções estratégicas. Em vez de apenas medir ou punir, ela serve como um termômetro que direciona o planejamento e garante o padrão de qualidade do ensino. Desse modo, a melhoria da oferta da educação consiste em uma busca constante dos sistemas de ensino, sejam eles nacionais, estaduais ou municipais. De acordo com o artigo 3º, inciso IX, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/96, o ensino será ministrado tendo como base, principalmente, a garantia de padrão de qualidade. Esse, só será efetivado através de práticas capazes de proporcionar progressos significativos quanto ao desempenho dos alunos.

Conclui-se que “mapear e analisar criticamente os resultados do rendimento escolar em associação com os aspectos básicos que o promovem” (LÜCK, 2012, p.77) é o ponto de partida de uma avaliação. Esta por sua vez deve ser concebida como uma expressão da gestão democrática cuja prática centra-se na transformação do contexto escolar e social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei n. 10.172, de 9 de janeiro de 2001.** Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2001

BRASIL. **Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE. Brasília, DF: Presidência da República, 2014

BRASIL. **Portaria n. 826, de 7 de julho de 2017.** Dispõe sobre o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa - PNAIC, suas ações, diretrizes gerais e a ação de formação no âmbito do Programa Novo Mais Educação - PNME. Brasília, DF: MEC, 2017

BRASIL. **Plano Estratégico Institucional do MEC – 2020-2023.** Brasília, DF: MEC, 2020b

DEMO, Pedro. **Ser professor é cuidar que o aluno aprenda.** Porto Alegre: Mediação, 2004

ESTEBAN, M. Teresa (org.). **Avaliação: uma prática em busca de novos sentidos.** – 5. ed. – Rio de Janeiro: DP&A, 2003

FURLAN, Maria Inês Carlin. **Avaliação da aprendizagem escolar: convergências e divergências.** São Paulo: Annablume, 2007



PREFEITURA DE CÍCERO DANTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Percília Maria de Jesus, n.º 226, Centro. CEP: 48.410-000



HOFFMANN, Jussara. **Avaliação mediadora: uma prática em construção da pré-escola à universidade.** Porto Alegre: Educação & Realidade, 1993.

LEMES, S. S. **Desafios da avaliação educacional:** Reflexões pontuais de conceitos, fundamentos e indicadores na escolarização atual. In: DAVID, C. M. et al. (org.). **Desafios contemporâneos da educação.** São Paulo: Editora UNESP, 2015.

LUCKESI, C. C. **Avaliação da aprendizagem:** Componente do ato pedagógico. 1. ed. São Paulo: Cortez, 2011

VASCONCELOS, Celso dos Santos. **Avaliação da aprendizagem: práticas de mudanças.** São Paulo: Libertad – Centro de Formações e Assessoria Pedagogia, 1998.

VIANNA, H. M. **Medida da Qualidade em educação:** Apresentação de um modelo. Est. Aval. Educ., São Paulo, v. 25, n. 60, p. 36-42, n. especial, dez. 2014.





Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação
Lei Municipal 008/2002 de 26 de novembro de 2002
Cícero Dantas – Bahia



RESOLUÇÃO Nº 08/2026

Implementação do Plano de Ação da BNCC da Computação da Rede Municipal de Educação de Cícero Dantas e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Cícero Dantas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os artigos 205, 206 e 214, que asseguram o direito à educação e a promoção da qualidade do ensino;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) especialmente os artigos 3º, 22, 26 e 32, que estabelecem as finalidades da educação básica e a organização curricular;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular que prevê o desenvolvimento da Cultura Digital como competência geral da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, que institui normas sobre o ensino de Computação na Educação Básica;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 2, de 17 de fevereiro de 2022, que fundamenta as normas para o Ensino de Computação na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução do CME nº 09/2025 que estabelece alteração com inclusão normativa no Referencial Curricular deste Município de Cícero Dantas sobre Computação na Educação Básica, Etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais como Complemento à BNCC na Rede Municipal de Ensino de Cícero Dantas – Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar a Implementação do Plano de Ação da BNCC da Computação da Rede Municipal de Educação de Cícero Dantas- Bahia, visando integrar o ensino de pensamento computacional,

Rua Percília Maria de Jesus, 226 – Centro- CEP 48410-000
Cícero Dantas- Bahia.

Ruback

Ruback



mundo digital e cultura digital em escolas em Escolas da Educação Infantil ao Ensino Fundamental II, conforme documento anexo.



Art. 2º - Na sua estrutura, o Plano segue a BNCC da Computação, respeitando os pré-requisitos de exigência.

Art. 3º - O Plano de Ação segue as vertentes:

I - Orientar a implementação da BNCC Computação de forma transversal no currículo da Rede Municipal de Ensino de Cícero Dantas - Bahia.

II - Integrar os conteúdos de computação e tecnologia digital ao currículo escolar da rede municipal de ensino;

III - Promover formação para os professores para o uso e ensino da Computação na educação básica;

IV - Desenvolver competências digitais nos estudantes, promovendo o pensamento computacional;

V - Garantir infraestrutura e recursos tecnológicos adequados para a implementação das diretrizes propostas.

VI - Propor por período ações a serem integradas no plano dos professores.

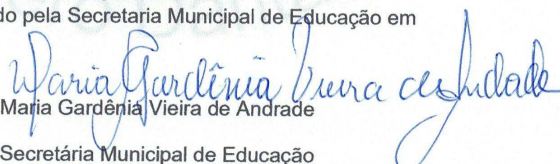
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cícero Dantas, 17 de junho de 2026


Selma Ribeiro Costa

Presidente do C.M.E.
Selma Ribeiro da Costa
Presidente
Conselho Mun. de Educação
Cícero Dantas - BA

Homologado pela Secretaria Municipal de Educação em


Maria Gardênia Vieira de Andrade

Secretária Municipal de Educação

Maria Gardênia V. de Andrade
Secretária de Educação
Decreto Nº 0014 - 02/01/2025

Rua Percília Maria de Jesus, 226 – Centro- CEP 48410-000
Cícero Dantas- Bahia.



Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação
Lei Municipal 008/2002 de 26 de novembro de 2002
Cícero Dantas – Bahia



PARECER DO CME Nº 8/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Cícero Dantas	Município: Cícero Dantas - Bahia
Assunto: Implementação do Plano de Ação da BNCC da Computação da Rede Municipal de Educação de Cícero Dantas	Relator: Selma Ribeiro
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Data: 17 de junho de 2026

1. HISTÓRICO

Solicitação ao Conselho Municipal de Educação sobre Implementação do Plano de Ação da BNCC da Computação da Rede Municipal de Educação de Cícero Dantas – Bahia

2. FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os artigos 205, 206 e 214, que asseguram o direito à educação e a promoção da qualidade do ensino;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) especialmente os artigos 3º, 22, 26 e 32, que estabelecem as finalidades da educação básica e a organização curricular;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular que prevê o desenvolvimento da Cultura Digital como competência geral da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, que institui normas sobre o ensino de Computação na Educação Básica;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 2, de 17 de fevereiro de 2022, que fundamenta as normas para o Ensino de Computação na Educação Básica;

Rua Percília Maria de Jesus, 226 – Centro- CEP 48410-000
Cícero Dantas- Bahia.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO DA BNCC COMPUTAÇÃO
REDE MUNICIPAL DE ENSINO
2026–2028

Cícero Dantas, Bahia
2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Percília Maria de Jesus, n.º 226, Centro. Cícero Dantas/BA • CEP: 48.410-000
CNPJ: 30.019.450/0001-97



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1 APRESENTAÇÃO

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), em consonância com as Diretrizes para o Ensino de Computação na Educação Básica, estabelece a necessidade de garantir aos estudantes o desenvolvimento de competências relacionadas ao Pensamento Computacional, à Cultura Digital e ao Mundo Digital, preparando-os para atuar de forma crítica, ética, criativa e responsável na sociedade contemporânea. Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Educação apresenta o presente Plano de Implementação da BNCC Computação, documento orientador que sistematiza as ações necessárias para a inserção gradual e qualificada das competências da Computação no currículo da Rede Municipal de Ensino.

O plano define objetivos, estratégias, responsabilidades, cronograma e mecanismos de acompanhamento, buscando assegurar que todas as unidades escolares promovam práticas pedagógicas alinhadas às diretrizes nacionais, respeitando as especificidades locais e fortalecendo a qualidade da educação pública municipal.

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Plano fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
- Lei nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação (PNE);
- Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- Resolução CNE/CP nº 1, de 27 de outubro de 2020;
- Parecer CNE/CEB nº 2/2022;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Percília Maria de Jesus, n.º 226, Centro, Cícero Dantas/BA • CEP: 48.410-000
CNPJ: 30.019.450/0001-97



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, que institui normas sobre o ensino de Computação na Educação Básica;
- Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;
- Currículo Referencial do Estado e demais normativas da rede municipal.

A implementação da BNCC Computação representa uma política pública voltada ao fortalecimento das competências digitais, da inovação pedagógica e da formação integral dos estudantes.

3 DIAGNÓSTICO DA REDE

A Rede de Ensino do Município de Cícero Dantas atende estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, desempenhando papel fundamental na garantia do direito à educação pública, gratuita, inclusiva e de qualidade social. Atualmente, a rede municipal é composta por **20 (vinte) unidades escolares**, distribuídas estrategicamente entre a zona urbana e a zona rural do município, sendo **07 (sete) escolas localizadas na sede** e **13 (treze) escolas situadas no campo**. Essa configuração territorial evidencia a diversidade de contextos educacionais atendidos pela Secretaria Municipal de Educação, exigindo políticas públicas que considerem as especificidades de cada realidade escolar, assegurando equidade no acesso às oportunidades de aprendizagem.

No que se refere à implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) Computação, observa-se que a Rede de Ensino do Município de Cícero Dantas apresenta avanços significativos na incorporação das tecnologias digitais às práticas pedagógicas. Contudo, identifica-se a necessidade de estruturar uma política educacional específica que consolide o ensino da Computação de forma sistemática, integrada e alinhada às normativas nacionais.

O diagnóstico técnico realizado pela Secretaria Municipal de Educação evidencia,

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Percília Maria de Jesus, n.º 226, Centro. Cícero Dantas/BA • CEP: 48.410-000
CNPJ: 30.019.450/0001-97



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

entre os principais desafios, a necessidade de fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação para o desenvolvimento das competências relacionadas ao Pensamento Computacional, à Cultura Digital e ao Mundo Digital; promover a adequação da Proposta Curricular Municipal às Diretrizes da BNCC Computação; ampliar a oferta de recursos didáticos e tecnológicos voltados às práticas pedagógicas inovadoras; e consolidar mecanismos permanentes de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações implementadas.

Por outro lado, a Rede de Ensino do Município de Cícero Dantas dispõe de fatores favoráveis para a efetivação dessa política pública, dentre os quais se destacam o comprometimento das equipes gestoras e pedagógicas, a atuação articulada da Secretaria Municipal de Educação no assessoramento às unidades escolares e o compromisso institucional com a melhoria contínua da qualidade da educação ofertada aos estudantes.

Nesse contexto, a implementação da BNCC Computação configura-se como uma ação estratégica para o fortalecimento das aprendizagens, promovendo o desenvolvimento das competências digitais, do pensamento crítico, da resolução de problemas, da criatividade, da inovação e da cidadania digital, preparando os estudantes para os desafios da sociedade contemporânea e para a construção de uma educação alinhada às transformações tecnológicas do século XXI.

4 PLANO DE AÇÃO

Ação	Responsável	Período
Constituição da Comissão Municipal de Implementação	Secretaria Municipal de Educação	2025
Revisão da Proposta Curricular Municipal	Equipe Pedagógica	2025
Formação inicial dos professores	Coordenação Pedagógica	2025/2026
Elaboração de materiais orientadores	Equipe Técnica	2026
Implementação na rede	Escolas	2026
Monitoramento das ações	Equipe Pedagógica	Permanente
Avaliação anual da implementação	Comissão Municipal	Anual

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Percília Maria de Jesus, n.º 226, Centro. Cícero Dantas/BA • CEP: 48.410-000
CNPJ: 30.019.450/0001-97



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5 CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO (2026–2028)

2026

- Instituição da Comissão Municipal.
- Diagnóstico da rede.
- Adequação curricular.
- Formação inicial.
- Produção de materiais pedagógicos.
- Implantação piloto.

2027

- Formação continuada.
- Acompanhamento pedagógico.
- Avaliação intermediária.

2028

- Consolidação da implementação.
- Avaliação institucional.
- Revisão do plano.
- Publicação de relatório de resultados.

6 PLANO DE FORMAÇÃO CONTINUADA

A formação continuada constitui eixo estruturante da implementação da BNCC Computação. Serão desenvolvidas formações presenciais e/ou remotas contemplando:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Percília Maria de Jesus, n.º 226, Centro. Cícero Dantas/BA • CEP: 48.410-000
CNPJ: 30.019.450/0001-97



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Fundamentos da BNCC Computação;
- Pensamento Computacional;
- Cultura Digital;
- Mundo Digital;
- Metodologias ativas;
- Programação desplugada;
- Programação em blocos;
- Robótica educacional;
- Inteligência artificial na educação;
- Avaliação das competências digitais.

As formações ocorrerão semestralmente, articulando teoria e prática pedagógica.

7 ADEQUAÇÃO CURRICULAR

A implementação ocorrerá mediante revisão da Proposta Curricular Municipal, assegurando a integração das competências da Computação aos componentes curriculares, conforme orientações da BNCC. A adequação contemplará:

- competências específicas;
- habilidades por etapa de ensino;
- objetos de conhecimento;
- orientações metodológicas;
- estratégias de avaliação;
- integração interdisciplinar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Percília Maria de Jesus, n.º 226, Centro, Cícero Dantas/BA • CEP: 48.410-000
CNPJ: 30.019.450/0001-97



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8 RECURSOS PEDAGÓGICOS

Serão utilizados recursos diversificados para favorecer o desenvolvimento das competências da Computação, tais como:

- atividades desplugadas;
- jogos educativos;
- plataformas digitais;
- programação em blocos;
- recursos multimídia;
- laboratórios de informática;
- dispositivos móveis;
- materiais manipuláveis;
- projetos interdisciplinares.

Os recursos deverão atender às diferentes realidades das unidades escolares, garantindo equidade e acessibilidade.

9 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento será realizado continuamente pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da equipe técnica e das coordenações pedagógicas. Serão considerados, entre outros, os seguintes indicadores:

- percentual de escolas participantes;
- percentual de professores formados;
- adequação curricular concluída;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Percília Maria de Jesus, n.º 226, Centro, Cícero Dantas/BA • CEP: 48.410-000
CNPJ: 30.019.450/0001-97



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- realização das formações previstas;
- utilização dos recursos pedagógicos;
- desenvolvimento de projetos relacionados à Computação;
- acompanhamento das aprendizagens dos estudantes.

Ao final de cada ano letivo será elaborado um relatório técnico contendo os avanços, desafios, recomendações e plano de melhoria para o ciclo seguinte. O presente Plano de Implementação constitui instrumento norteador para a consolidação da BNCC Computação na Rede Municipal de Ensino, reafirmando o compromisso da Secretaria Municipal de Educação com uma educação pública de qualidade, inovadora, inclusiva e alinhada às demandas da sociedade contemporânea.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Percília Maria de Jesus, n.º 226, Centro. Cícero Dantas/BA • CEP: 48.410-000
CNPJ: 30.019.450/0001-97